

Inexigibilidade nº 003IN/2024

Processo Administrativo: nº 010/2024

Data:
27/02/2024

Hora:
08:00

Objeto:

Contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do Cibarc, conforme solicitado.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Consórcio Público de Desenvolvimento;
Projeto/Atividade: 2.002 – Atividades do Cibarc;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fontes: 1880.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo nº 74, Inciso III da Lei nº 14.133/21

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.



Ofício nº 11/2024-LIC

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, solicitar de Vossa Excelência, processo para a Contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do Cibarc, com valor total estimado de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme solicitação / demonstrativo de despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus votos de estima e consideração.

São Félix do Coribe, 22 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Geicel Atiene Frota Rosa
Diretor Executivo

**Exmo. Senhor,
MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO
Presidente do CIBARC
São Felix do Coribe – Bahia.**



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

De: Geicel Atiene Frota Rosa
Diretor Executivo

Para: Marco Aurélio dos Santos Cardoso
Presidente

Venho solicitar de Vossa Excelência, autorização para a contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do CibarC, conforme o abaixo discriminado.

Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do CibarC.	10	MES	4.000,00	40.000,00
TOTAL GERAL R\$					40.000,00

Total previsto dos serviços acima é de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais).

Requisitos Gerais:

Os serviços acima descritos serão prestados junto a este Consórcio na forma constante deste instrumento.

Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, observado a emissão das devidas notas fiscais.

Os serviços ofertados deverão atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

A unidade requisitante poderá solicitar documentos ou informações e/ou pareceres relativos aos serviços prestados.



O acompanhamento o recebimento dos serviços constantes desta solicitação, serão feitos pela Diretoria Executiva.

Os serviços objeto desta solicitação, serão prestados na Sede do Consórcio, sem custos adicionais.

Verifica-se na Lei. 14.133/21 no seu Art. 74, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.” § 3º Para fins do disposto no inciso III do art. 74, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.

De acordo o exposto, consta-se que a Sr^o. FELIPE FERNANDES DA SILVA REIS, inscrito no CPF. 023.174.445 - 59 e CREA/BA VISTO nº3000143748, desenvolve serviços de natureza singular, visto que a singularidade consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

A notória especialização da empresa dentre as situações listadas, temos desempenhos anteriores nos serviços objeto deste instrumento e a larga experiência adquirida no dia-a-dia das atividades inerentes.

Geicel Atiene Frota Rosa
Diretor Executivo



Ofício nº 021/2024-LIC

Setor Contábil;

Em virtude da necessidade para a contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do Cibarc, de acordo anexos, solicito providencias no sentido de verificar a existência de recursos e indicá-los, para fazer face à despesa no valor total de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais).

São Felix do Coribe – Bahia, 22 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Marco Aurélio dos Santos Cardoso
Presidente

Ao
Setor de Contabilidade
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente
São Felix do Coribe, Bahia.



Ofício nº 22/2024-LIC

Senhor Prefeito;

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência, referente contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do Cibarc, de acordo anexos. Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar os pagamentos das despesas decorrentes na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Consórcio Público de Desenvolvimento;
Projeto/Atividade: 2.002 – Atividades do Cibarc;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Física;
Fontes: 1880.

São Felix do Coribe – Bahia, 23 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Ailton Moraes Mendes
CRC/BA 14.017/O

**Ao Excelentíssimo Senhor,
MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO
Presidente
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente – CIBARC
São Felix do Coribe – Bahia**



MEMORANDO

Senhor Presidente;

Solicito a formalização do processo fundamentado na Lei nº 14.133/2021, para a Contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do CibarC. Cuja despesa no total de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), a qual decorrerá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 no elemento de despesa: 3.3.90.36.00.

São Félix do Coribe, Bahia, 23 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

Marco Aurélio dos Santos Cardoso
Presidente

Ao senhor,
GILSON ALVES PEREIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2024.



Ofício nº SN/2024-CPL

Senhor Advogado;

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Demais Normas Complementares, venho solicitar que seja previamente examinado o presente processo administrativo e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos transmites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de consideração.

São Félix do Coribe, Bahia, 23 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Gilson Alves Pereira
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2024.

**Ao senhor,
ALEX TYAGO MOREIRA QUEIROZ
OAB/BA 16.238
Assessoria Jurídica**

PARECER JURÍDICO

A apreciação jurídica no Processo Administrativo, nº 10/2024 referente a contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do Cibarc, de acordo anexos. O presente processo foi devidamente analisado com observância às exigências legais constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

De acordo com a informação contida no Ofício do Senhor Geicel Atiene Rosa Frota, Diretor Executivo, no valor total de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), observado a justificativa de preço conforme determina o Inciso VI, Art. 72 da Lei 14.133/21, onde o contador Ailton Moraes Mendes, informa a existência de recursos para fazer face às obrigações decorrentes, Sendo: Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Consórcio Público de Desenvolvimento; Projeto/Atividade: 2.002 – Atividades do Cibarc; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Física; Fontes: 1880, com o que estabelece os artigos de números 37 e 167 da Constituição Federal e artigo nº 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Observado, que no exame foi apreciado nos autos do processo administrativo, os elementos como se segue:

- ✓ justificativa da contratação;
- ✓ especificação do objeto;
- ✓ os valores são os praticados no mercado, verificado contratos celebrados com entes públicos;
- ✓ indicação dos recursos orçamentários para cobrir as despesas;
- ✓ oportunamente, resalto que a fase externa faz-se necessário a publicação da homologação, no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente e no CNCP.
- ✓ nomeação do Agente de Contratação;
- ✓ o Processo com observância da ordem serial anual;
- ✓ menção da legislação disciplinadora do processo;
- ✓ a minuta contratual prevê todos os requisitos determinados pela legislação disciplinadora dos contratos administrativos.

Diante do exposto, a contratação dos serviços constantes deste processo administrativo dar-se-á sob Inexigibilidade de Licitação.

São Félix do Coribe, Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

É o Parecer.

Alex Tyago Moreira Queiroz
Assessor Jurídico
OAB/BA n.º 16.238



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL

Contrato nº ____/2024

Inexigibilidade Nº ____IN/2024

O **Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ. 15.122.475/0001-28, situado na Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, Bela Vista, São Félix do Coribe – Bahia – CEP. 47.665-000, neste ato representado por seu Presidente o senhor Marco Aurélio dos Santos Cardoso, brasileiro, casado, gestor municipal, portador da Carteira de Identidade nº. 1644154-SSP/GO, CPF/MF nº. 451.004.035-00, residente na cidade de Santana, Bahia, CEP. 47.700-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ. _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo(a) senhor(a) _____, _____, portador(a) do CPF. _____, RG. _____ e em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo nº ____ /2024, Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente instrumento tem o objeto à contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do CibarC.

Parágrafo Primeiro – Integra o presente contrato, o Processo de Inexigibilidade nº ____IN/2024, conforme o disposto no art. 72, Inciso III.

Cláusula Segunda – valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ _____ (_____), com jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais. Perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único – Os valores constantes desta Cláusula são compostos da seguinte forma: 60% correspondem a pessoal e 40% aos insumos utilizados.

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: _____



Parágrafo Primeiro - Em havendo atraso de pagamento dos serviços já executado, será crescido ao valor deste o equivalente a 0, 1% por dia útil de atraso , a título de compensação e penalização.

Parágrafo Segundo – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a CONTRATANTE, fás jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Cláusula Quarta – Recurso financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta dos seguintes recursos financeiros. Unidade Orçamentária: _____; Projeto/Atividade: _____; Elemento de Despesa: _____; Fonte: ____.

Cláusula Quinta – Critério de Reajuste

Os preços estabelecidos no presente instrumento só terão recomposições, se ocorrer aumentos justificados, nos produtos ou serviços ainda não fornecidos ou prestados.

Caso sua vigência ultrapassar a um ano, contado da data do orçamento estimado, será reajustado pelo INPC ou um outro índice que se verificar mais adequado pela Administração, observando o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sexta – Prazos

O prazo para o início da prestação dos serviços objeto do presente é _____ a assinatura deste.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e do(a) CONTRATADO(A) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) a efetuar o pagamento ajustado,
- b) dar ao contratado a condições necessárias a regular execução do contrato e,
- c) arcar com as despesas de locomoção e estadias para participação de congressos, reuniões, etc em outras cidades, quando de interesse do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor total do contrato.

Cláusula Nona – Extinção

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



O presente contrato poderá ser Extinto caso ocorra quaisquer dos fatos elencados nos arts. 137 ao 139 na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima – Duração

O presente contrato terá o prazo de duração de _____ (_____) _____, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo a legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Fiscalização

A fiscalização deste instrumento contratual será realizada pelo Senhor(a) _____, Decreto nº _____, de acordo o o Art. 117, da Lei 14.133/21, a quem compete acompanhar e verificar se o fornecimento está conforme o contrato e os documentos que o integram.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Consorcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, com base nas disposições da Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória – Bahia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Félix do Coribe – Bahia, ____ de _____ de 2024.

Consorcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente – CIBARC
Marco Aurélio dos Santos Cardoso
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

Processo Administrativo nº 010/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 003IN/2024

PARECER DA COMISSÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Consorcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para a contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do Cibarc, conforme anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o Inciso 19, do Art. 6º, da Lei 14.133/2021, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"A notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

CONSIDERENDO, conclusivamente que o Srº. FELIPE FERNANDES DA SILVA REIS, inscrito no CPF. 023.174.445 - 59 e CREA/BA VISTO nº3000143748, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a necessidade e qualidade que a Gestão pretende disponibilizar para os Consorciados.

CONSIDERANDO, que o Srº. FELIPE FERNANDES DA SILVA REIS, inscrito no CPF. 023.174.445 - 59 e CREA/BA VISTO nº3000143748, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme a documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços técnicos profissionais em geral aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que o Srº. FELIPE FERNANDES DA SILVA REIS, inscrito no CPF. 023.174.445 - 59 e CREA/BA VISTO nº3000143748, atua no



campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 6º, inciso 19 da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública. Observando, ainda, em que pese às preditas DECLARAÇÕES, a Comissão Permanente de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa de preços em contratos semelhantes para o valor pertinente ao objeto a ser contratado, tendo concluindo que o valor obtido junto ao Srº. FELIPE FERNANDES DA SILVA REIS, inscrito no CPF. 023.174.445 - 59 e CREA/BA VISTO nº3000143748, está em razoabilidade com o praticado no mercado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação do Consorcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 72, inciso III, do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, conforme a legislação pertinente para eficácia deste ato.

É o parecer, que será enviado para ratificação pelo Senhor Presidente.

São Félix do Coribe, Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

Gilson Alves Pereira – Agente de Contratação

Leandro Passos Santos – Equipe de Apoio

Roberth Eduardo Fagundes de Almeida – Equipe de Apoio



COMUNICADO

Senhor Presidente;

Para os fins previstos no artigo 54 da Lei nº 14.133/21, comunicamos a Vossa Excelência, que o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, expediu parecer, pelo regular processo, entendendo inexigível licitação para a Contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do CibarC, conforme cópia em anexo.

São Félix do Coribe, Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

Gilson Alves Pereira – Agente de Contratação

Leandro Passos Santos – Equipe de Apoio

Roberth Eduardo Fagundes de Almeida – Equipe de Apoio



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Inexigibilidade nº 003IN/2024

Atendendo a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de licitação, constante do Processo Administrativo nº 010/2024, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Face ao Parecer da Procuradoria Jurídica do CIBARC, opinando favoravelmente à contratação do Srº. FELIPE FERNANDES DA SILVA REIS, inscrito no CPF. 023.174.445 - 59 e CREA/BA VISTO nº3000143748, para a contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do Cibarc, no valor total de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais).

Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do Cibarc	10	MES	4.000,00	40.000,00
	TOTAL GERAL R\$				40.000,00

Autorizo a contratação dos serviços na forma constante da presente inexigibilidade.

PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI

São Félix do Coribe, Bahia, 27 de fevereiro de 2024.

Marco Aurélio dos Santos Cardoso
Presidente do Consórcio



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que foi afixado no mural do Consórcio Intermunicipal Bacia do Corrente - CIBARC, cópia da Ratificação e Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 003IN/2024, com objeto para a contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do Cibarc, de acordo anexos.

Fundamentado no que determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente Declaração é a expressão da verdade.

São Félix do Coribe, Bahia, 27 de fevereiro de 2024.

Leandro Passos Santos
Portaria nº 002/2024



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº. 010/2024
Inexigibilidade de Licitação nº. 003IN/2024

Objetivo:

Contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do Cibarc.

Interessado:

Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC.

A U T U A Ç Ã O

Ano de dois mil e vinte e quatro, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro neste departamento, AUTUEI o processo em epígrafe, observado o cumprimento das determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, faço o presente termo.

Eu, **Gilson Alves Pereira**, Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, escrevi.

RESUMO - INFORMATIVO DO PROCESSO

- ✓ **Processo Administrativo** nº: 010/2024.
- ✓ **Inexigibilidade de Licitação** nº: 003IN/2024.
- ✓ **Objeto:** Contratação de Serviços técnicos especializados de engenharia civil, para acompanhamento do contrato do acordo Consorcial nº025/2023, na fiscalização da execução dos serviços e na elaboração das medições e relatórios fotográficos, bem como assistência em todos os campos envolvendo a área de infraestrutura e engenharia civil do Cibarc.
- ✓ **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Consórcio Público de Desenvolvimento; Projeto/Atividade: 2.002 – Atividades do Cibarc; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Física; Fontes: 1880.
- ✓ **Solicitante:** Diretoria Executiva do Cibarc. **Em:** 22/02/2024.
- ✓ **Homologada:** FELIPE FERNANDES DA SILVA REIS, **CPF.** 023.174.445 - 59 e CREA/BA VISTO nº3000143748
- ✓ **Valor Total R\$:** 40.000,00 (Quarenta mil reais)
- ✓ **Período Previsto de Atendimento:** Até 31/12/2024.
- ✓ **Publicação no DOM em:** 27/02/2024. Edição nº 90, ANO III.
- ✓ **Autuado em:** 27/02/2024.
- ✓ **Base Legal:** Artigo nº 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021.